

Nos termos da Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e arts. 428 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as partes a seguir nomeadas, resolvem:

EMPREGADOR

Razão Social: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** UCA: 74203 CNPJ/MF: 12418191000195
Inscrição Estadual: Atividade Econômica: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**
Endereço: **BR-101 - DO KM 128,001 AO KM 132,999 - LADO ÍMPAR, 131 - TRADE PARK - MONTE ALEGRE - Camboriú - SC CEP: 88349175**, Fone: 47992353001
Representado por: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA** Cargo: **DIRETOR**
Neste ato designada simplesmente "UCA".

ADOLESCENTE APRENDIZ

Nome: **GABRIEL DE CAMPOS AGUIAR** Código: 1162591
Endereço: **MONTE AGULHAS NEGRAS - ATÉ 648/649, 98 - MONTE ALEGRE (MONTE ALEGRE) - Balneário Camboriú - SC CEP: 88348408**
RG: 12167605943 CPF: 12167605943 CTPS nº: Série: UF: SC
Matriculado na Instituição de Ensino: **INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS CAMBORIÚ (IFC)**
Curso: **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO** Ano/Fase: 1 / 2

ENTIDADE QUALIFICADORA

Razão Social: **CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**
Entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com sede central à:
Endereço: **RUA 13 DE MAIO, 97 - CENTRO - Itajaí - SC CEP: 88301550**
Fone: 4733490101 E-mail: cieesc@cieesc.org.br
CNPJ/MF: 04310564000343
Inscrição Estadual: isenta Inscrição Municipal: isenta
Representado por: **Marcelo Firmino Vaz** Cargo: **Superintendente Executivo**

CLÁUSULA 1ª DO OBJETIVO

O presente contrato de aprendizagem tem por objetivo viabilizar a formação técnico-profissional metódica do adolescente aprendiz, no ambiente de aprendizagem/trabalho, compreendendo-se teoria e prática.

CLÁUSULA 2ª DO PROGRAMA E ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM

O Programa CIEE Aprendiz, designado APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL EM ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS foi elaborado de acordo com a Lei nº 10.097/2000, Portaria 3.872/23 do Ministério do Trabalho e Previdência e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A unidade concedente de aprendizagem, desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com a idade do aprendiz, em atendimento ao Decreto nº 6.481/2008.

Parágrafo Segundo: as atividades práticas do aprendiz na UCA, serão desenvolvidas conforme curso APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL EM ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS, que contemplam os CBOs: auxiliar de escritório (4110-05), almoxarife (4141-05), contínuo (4122-05) e arquivista de documentos (4151-05).

CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DO ADOLESCENTE APRENDIZ

Compete ao Aprendiz no exercício de suas atividades:

- Exercer com zelo e diligência, as tarefas necessárias à sua formação técnico-profissional programada, através de atividades teóricas e práticas;
- Cumprir as normas disciplinares de segurança, os regulamentos internos de trabalho, avisos, circulares, instruções e as ordens de serviço;
- Não negociar por conta própria ou alheia e não prestar serviços a terceiros, sem permissão escrita da unidade concedente de aprendizagem;
- Não realizar compensação de horas e/ou banco de horas e/ou hora extra;
- Devolver todo e qualquer documento e/ou material pertencente ao empregador ou à unidade concedente de aprendizagem que até então, se encontra em seu poder;
- Frequentar regularmente as aulas e demais atos escolares, promovidos pelo empregador, relativos às atividades previstas para o programa;
- Sempre que solicitado, apresentar ao empregador e/ou à UCA, documentos comprobatórios da situação escolar;
- Comunicar o empregador e/ou à UCA quando atingir 24 (vinte e quatro) anos;

*A idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos é condição de extinção automática do contrato de aprendizagem, não se aplicando tal critério às pessoas com deficiência.

- Comunicar o empregador e/ou à UCA em caso de infrequência ou abandono escolar que acarrete a perda do ano letivo, caso não tenha concluído o Ensino Médio;
- Permanecer matriculado e assíduo no ensino regular e com aproveitamento, caso não tenha concluído o Ensino Médio.

CLÁUSULA 4ª DOS BENEFÍCIOS DO ADOLESCENTE APRENDIZ

- Vale transporte, para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade em que houve comparecimento;
- As férias do APRENDIZ serão definidas em consonância com o Programa de Aprendizagem, no caso de aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos, deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares. Para o aprendiz com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Parágrafo único: Ao aprendiz é permitido o parcelamento das férias, nos termos do art. 134 da CLT.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

- Anotar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho dos Aprendizes;
- Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT;
- Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária ou compensações;
- Informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino médio;
- Informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE/SC, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA E JORNADA DE APRENDIZAGEM

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente contrato será de 17/08/2026 até 15/08/2028 - 24 meses de contrato - 4 horas diárias com duração prevista em 24 meses.

Parágrafo Segundo: O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato de aprendizagem, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:

- Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pelo CIEE;

- b. Falta disciplinar grave;
- c. Ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
- d. A pedido do aprendiz;
- e. Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz;
- f. Morte do empregador constituído em empresa individual;
- g. Rescisão indireta;

*Aplica-se o art. 479, da CLT, às hipóteses das letras “E”, “F” e “G” acima descritas.

Parágrafo Terceiro: A carga horária de aprendizagem totaliza 1.840 (mil oitocentas e quarenta) horas, sendo:

I - 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de atividades práticas a serem cumpridas nas dependências do empregador/empresa: terça a sexta das 13:30 às 17:30 horas;

II - 400 (quatrocentas) horas de atividades teóricas todas as segundas-feiras das das 13:30 às 17:30 horas.

Parágrafo Quarto: Será realizada uma formação inicial de 10 (dez) dias consecutivos (40 horas) antes do aprendiz ser encaminhado para a prática profissional na empresa, em atendimento ao Decreto 9.579/18 e Portaria 3.872/23 do MTE.

Parágrafo Quinto: É vedada a prorrogação e compensação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 7ª DA REMUNERAÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ

O APRENDIZ receberá R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) de salário, por Mês integralmente trabalhado, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 8ª DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

- a. A entidade qualificadora realizará, sempre que necessário, acompanhamento mensal e especial do aprendiz;
- b. Semestralmente a entidade qualificadora realizará acompanhamento com os aprendizes e seus supervisores na empresa;
- c. O empregador manterá banco de dados com registros sobre o acompanhamento do desempenho e resultados das avaliações do adolescente;
- d. O empregador observará as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho e demais normas trabalhistas.

CLÁUSULA 9ª DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) de que seus dados pessoais serão tratados pelo CIEE/SC de modo compatível com as finalidades e necessidades da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, autorizando, neste ato, a realizar todas as ações relacionadas a seu CONTRATO DE APRENDIZAGEM, bem como se compromete, neste ato, a proteger a privacidade dos seus dados pessoais, inclusive perante terceiros, tendo conhecimento, que o compartilhamento inapropriado destes dados poderá acarretar a sua responsabilização.

CLÁUSULA 10ª CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

O(A) APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) das disposições do Código de Ética e Conduta Profissional do CIEE/SC, disponibilizados no site www.ciee.sc/CodigoEtica.

CLÁUSULA 11ª POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DIRETRIZES DE SEGURANÇA

O(A) APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) e de acordo com todas as disposições da Política de Privacidade e Diretrizes de Segurança do CIEE/SC disponibilizada no site www.ciee.sc/DocumentosLGPD.

ITAJAÍ, 14 de Agosto de 2026

Empregador
(carimbo e assinatura)

Adolescente Aprendiz
(assinatura)

Entidade Qualificadora
(carimbo e assinatura)

Responsável pelo Adolescente Aprendiz
(assinatura)
Nome: _____

Testemunhas
(assinatura)

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas
(assinatura)

Nome: _____
CPF: _____



ITAJAÍ

**Declaração de Matrícula
Programa de Aprendizagem**

ITAJAÍ, 14 de Agosto de 2026

Declaramos para devidos fins que o adolescente **GABRIEL DE CAMPOS AGUIAR** está devidamente matriculado no curso **APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL EM ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS** do Programa CIEE Aprendiz do Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC sob o Nº de Matrícula **88606**, de acordo com a Lei 10.097/2000 e seu decreto 9.579/18. Estando contratado em caráter de aprendizagem por tempo determinado **17/08/2026 a 15/08/2028** na **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ **12418191000195**, sito à BR-101 - DO KM 128,001 AO KM 132,999 - LADO ÍMPAR, 131 - TRADE PARK - MONTE ALEGRE - Camboriú - SC CEP: 88349175. Informamos ainda, que a matrícula será automaticamente cancelada ao término do contrato ou após um comunicado oficial da empresa em casos de rescisão antecipada, de acordo com a Lei Federal nº 10.097/00, Decreto nº 9.579/18 e Portaria nº 3.872/23 do MTE.

ITAJAÍ - CIEE/SC

Matrícula Realizada por: MICHELE MARTINS BOKORNY

Fone: 4733490101